



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 080/2017

Erechim, 08 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 078/2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 078/2017.

Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica criada a Incubadora Tecnológica do Município de Erechim, organização que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 1.º A Incubadora Tecnológica tem como objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

§ 2.º O espaço “Incubadora Tecnológica” é integrado por empresas “incubadas” e por empresas “âncoras”, assim definidas:

I – Empresas incubadas: são empresas com projetos de Tecnologia da Informação que realizarão o período inicial da sua formação ou desenvolvimento de seus produtos dentro do ambiente da Incubadora;

II – Empresas âncoras: são empresas de setores tradicionais da economia que integrarão o ambiente da Incubadora para modernizar seus meios de atuação, desenvolver produtos novos de Tecnologia da Informação e contribuir com a formação das empresas incubadas.

Art. 2.º A entidade gestora da Incubadora Tecnológica será o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º Serão disponibilizadas 10 (dez) vagas para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar:

I – Empresas inovadoras oriundas das Universidades Científicas e Tecnológicas, Institutos de Tecnologia e Centros de Excelência;

II – Empreendedores desenvolvendo seus próprios modelos de negócio ou produtos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Tecnologia da Informação, sem constituição formal de empresa;

III – Empresas constituídas que estejam desenvolvendo um produto novo ou alterando seu modelo de negócios para atuar com Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO II

### DAS CONTRIBUIÇÕES E CONTRAPRESTAÇÕES À INCUBADORA

Art. 4.º As empresas incubadas pagarão uma taxa no valor de 78 URMs (setenta e oito Unidades de Referência Municipal) mensais, a título de participação no custeio das despesas ordinárias e operacionais da Incubadora.

Art. 5.º As empresas incubadas terão o direito de usufruir do espaço de trabalho e das salas de reunião da Incubadora, durante o prazo de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que justificadamente.

Parágrafo único. A prorrogação do período de incubação requer reavaliação da viabilidade econômica da empresa incubada e dos motivos que a impediram de desenvolver seu modelo de negócio dentro do prazo inicial de incubação.

Art. 6.º O acesso à Incubadora ocorrerá através de Edital de Chamada Pública, devendo o candidato obedecer aos critérios e apresentar a documentação prevista no Edital e no Regimento Interno da Incubadora.

Art. 7.º Fica autorizada a incubação de empresas avaliadas em processos seletivos externos, a critério discricionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que tenham sido aprovadas em processo seletivo que respeite a isonomia e impessoalidade.

Parágrafo único. A autorização, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser aprovada por comitê composto por no mínimo três membros com notório conhecimento na área de atuação da empresa.

Art. 8.º O processo de avaliação para as empresas a serem incubadas observará o procedimento previsto no Regimento Interno, avaliando os seguintes critérios:

I – Se a empresa possui a equipe necessária para executar o modelo ou projeto ao qual



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

está se comprometendo;

- II – A viabilidade técnica do objeto da empresa;
- III – O grau de inovação da empresa;
- IV – A viabilidade mercadológica da empresa;
- V – A afinidade da empresa com outras empresas “incubadas” e “âncoras” presentes.

Art. 9.º Serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas na Incubadora Tecnológica para empresas dos Setores Tradicionais, consideradas “âncoras” para Pesquisa e Desenvolvimento de novos produtos.

Art. 10. As empresas “âncoras” contribuirão com uma taxa de 259 URM (duzentos e cinquenta e nove Unidades de Referência Municipal) mensais a título de custeio das despesas operacionais da Incubadora.

Art. 11. A seleção para empresas “âncoras” será realizada pelo gestor da Incubadora Tecnológica dentre empresas de médio e grande porte com sede em Erechim, observando aos seguintes critérios:

- I – Inovação tecnológica dos projetos desenvolvidos pela empresa “âncora” dentro da Incubadora, no que diz respeito à Tecnologia de Informação, Comunicação e Engenharia, novas técnicas em máquinas, equipamentos e produtos;
- II – Viabilidade técnica dos projetos desenvolvidos dentro da Incubadora;
- III – Contribuição da empresa “âncora” para as demais empresas incubadas;
- IV – Disponibilidade de pessoal para trabalhar fisicamente no projeto da empresa “âncora” na Incubadora.

Art. 12. O período de permanência da empresa “âncora” na Incubadora é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 11.

### CAPÍTULO III

#### DA OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES DA INCUBADORA

Art. 13. A operação ordinária, horários de atendimento e acesso ao local da Incubadora



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 14. Fica assegurada a possibilidade de realizar, no ambiente da Incubadora, eventos, cursos e treinamentos que possuam relevância para as empresas incubadas.

Parágrafo único. A decisão sobre a liberação dos agendamentos das atividades estabelecidas no *caput* deste artigo, é discricionária do Gestor da Incubadora.

Art. 15. Fica proibido, à Empresa Incubada, ceder ou alugar seu espaço na Incubadora a terceiros, a qualquer título.

Art. 16. Fica, o Município de Erechim, autorizado a designar um servidor para auxiliar na limpeza, manutenção e atendimento da copa e cozinha da Incubadora Tecnológica.

Art. 17. A Incubadora Tecnológica não responde pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 18. A reparação dos prejuízos que a empresa incubada venha a causar à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, será de responsabilidade exclusiva da empresa incubada, não respondendo a Incubadora por qualquer ônus a que a empresa incubada tenha dado causa.

#### CAPÍTULO IV DO ADMINISTRADOR LOCAL

Art. 19. Para realizar a gestão da Incubadora Tecnológica, o Município de Erechim nomeará um servidor efetivo que tenha conhecimentos relevantes ao propósito da Incubadora, cabendo a ele:

- I – Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;
- II – Cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões gerenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a Incubadora e as entidades parceiras;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

IV – Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis ao andamento da Incubadora;

V – Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora e participar na seleção dos projetos a serem incubados;

VI – Administrar a contabilidade da Incubadora, bem como submeter à gerência na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora, para julgamento e aprovação;

VII – Expedir normas administrativas e operacionais internas, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;

VIII – Elaborar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Regimento Interno da Incubadora Tecnológica.

Art. 20. Para auxiliar o Gestor em suas funções operacionais poderão ser designados servidores auxiliares.

## CAPÍTULO V

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 21. A titularidade da Propriedade Intelectual e Industrial produzida na Incubadora será de exclusividade da empresa incubada ou empresa âncora que a desenvolveu.

Parágrafo único. Não haverá participação, nem qualquer titularidade da Incubadora ou do Município, sobre as tecnologias desenvolvidas durante o período de incubação.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPARTILHADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 22. A aquisição dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus produtos é de responsabilidade das empresas incubadas e âncoras, tais como: computadores, dispositivos para testes, periféricos, etc.

Art. 23. A Incubadora disponibilizará aparelhos a serem compartilhados pelas empresas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

incubadas e âncoras, tais quais: copiadoras, impressoras, linhas de telefone, internet e outros que venham a ser necessários, ficando sob responsabilidade do usuário a sua utilização e zelo.

Art. 24. O Município de Erechim fica autorizado a disponibilizar Recursos Humanos especializados para manutenção dos equipamentos fornecidos pela Incubadora Tecnológica.

## CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO INCUBADO

Art. 25. Ocorrerá o desligamento da empresa incubada ou âncora quando:

- I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- IV – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas;
- V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato entre a empresa incubada e a Incubadora;
- VI – Houver iniciativa da empresa;
- VII – Desrespeitar Cláusulas previstas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim/RS, 08 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Primeiramente, atentamos para o fato de que, a busca pelo aumento da renda, da produtividade, por novas tecnologias e pela melhora da qualidade dos produtos e processos é contínua. Por trás dessa busca incessante, está o que todo o País almeja: desenvolvimento social e economia para dispor de alta capacidade tecnológica. Para transpor essa possibilidade, existe a necessidade de um esforço por parte do Poder Público em criar políticas voltadas para o desenvolvimento. Este esforço deve partir, também, do empresariado, sendo peça fundamental para que o objetivo do desenvolvimento seja atingido.

Neste contexto, a criação de uma Incubadora Tecnológica em nosso Município é um mecanismo capaz de influenciar positivamente o desenvolvimento econômico e tecnológico da região, com o objetivo de apoiar a criação de empresas sólidas e de sucesso. Entretanto, em comparação a outros países, o surgimento das incubadoras tecnológicas no Brasil pode ser considerado tardio. Em meados da década de 80 que as incubadoras se iniciaram em nosso país.

De qualquer maneira, ainda há a necessidade de que as incubadoras de empresas sejam mais divulgadas e executadas, amparadas e apoiadas como um organismo benéfico, neste caso para nosso Município. Dessa forma, a criação da Incubadora Tecnológica de Erechim justifica-se pela necessidade de construir uma legislação para mostrar quais os benefícios que a incubadora de empresa pode gerar, e que de trata de um mecanismo eficaz para o desenvolvimento econômico e tecnológico da região.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 08 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal